



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000022/2023
Processo: 9748-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 22/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 22/2023, que **"Institui o "Programa Direito dos animais na escola", como atividade extracurricular nas escolas da rede pública Municipal e dá outras providencias."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei. Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, sugerindo a alteração do artigo primeiro no sentido de torná-la autorizativa, por meio da seguinte modificação: "Art. 1º Fica autorizada no município de Juiz de Fora, a criação do "Programa Direito dos Animais na Escola", que objetiva ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar animais, fortalecendo os conceitos de adoção consciente, guarda responsável, maus tratos, cuidados, abandono e legislação relacionada aos animais."

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado ao direito fundamental e social da educação por meio do direito dos animais na escola, que objetiva ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar dos animais, fortalecendo os conceitos de adoção consciente, guarda responsável, maus tratos, cuidados, abandono e legislação relacionada aos animais, no que não vislumbramos óbice no presente projeto de lei por ser considerado um projeto meramente autorizativo, conforme entendimento externado em Parecer emitido pelo Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, razão pela qual o Poder Executivo poderá cumprir o presente preceito legal de acordo com a sua conveniência, possibilidade e interesse, não havendo nenhuma imposição ou qualquer outra obrigatoriedade a respeito. Sendo assim, não há nenhuma ingerência na atuação do Poder Executivo, tão pouco não há interferência em outro Poder ou quebra da independência entre os Poderes, no que comungamos com este texto normativo que ora é proposto.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em propor a presente lei que será uma importante ferramenta para formação da base de nossa sociedade, de nossos futuros cidadãos que terão a oportunidade de reflexão acerca da importância de cuidarmos do bem-estar dos animais, baseados numa perspectiva ética, que visa amenizar problemas que são atuais como abandono de animais, superlotação do canil municipal, maus-tratos e violências de todo



tipo a animais, já que só conseguimos transformar uma realidade indesejável por meio da Educação.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência pela aprovação do Projeto de Lei 22/2023, que **"Institui o "Programa Direito dos animais na escola", como atividade extracurricular nas escolas da rede pública Municipal e dá outras providencias"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por propor uma importante e necessária consciência dos estudantes no cuidado para com os animais no âmbito escolar por meio do processo educacional, devendo ainda atender a sugestão ofertada em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa através da alteração do artigo primeiro no sentido de torná-lo autorizativo, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 07 de março de 2023.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

